



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 30.882.299/0001-16, com endereço na Avenida Martin Luther King, nº 60, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ nº 11.419.824/0001-17, ambos com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 383, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000; e o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, inscrito no CNPJ nº 28.812.365/0001-30, com endereço na Rua Marcelino Rolon, nº 337, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000, todos representados pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gileade Gabriel Osti**, Prefeito, nomeado por meio de Ata de Posse, inscrito na matrícula funcional nº 26.891-06, simplesmente denominados CONTRATANTES e, de outro lado, como CONTRATADA a empresa **58.043.112 FLAVIO HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **58.043.112/0001-00**, com endereço na Rua Santa Bárbara, nº 914, Vila Alta, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000, telefone nº (44) 99864-7422, neste ato representada Sr. **Flávio Henrique Cordeiro da Silva**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos do **Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, da Lei Municipal 1.890/2014, das disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, do Decreto Municipal nº 237/2023, e do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, que integram e completam o presente termo contratual da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, e a proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de serviços de **narração/locução profissional**, conforme proposta aprovada (anexo ao **Chamamento Público nº 003/2025**), descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

Item	Produto	Unidade	Valor Unitário
1	SERVIÇO DE NARRAÇÃO/LOCUÇÃO PROFISSIONAL. Fornecimento de profissional com experiência em apresentação, shows, abertura de eventos culturais, demais protocolos respeitando a leitura do roteiro e conduzindo o andamento durante	Hora	R\$ 100,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Item	Produto	Unidade	Valor Unitário
	evento conforme orientação da secretaria requisitante.		
2	SERVIÇO DE NARRAÇÃO/LOCUÇÃO PROFISSIONAL para jogos, com experiência para abertura de jogos, narração, entre outros para as seguintes modalidades: Futebol, Futsal, Futebol de areia, Vôlei e demais jogos esportivos deste município. Respeitando leitura de roteiro e conduzindo o evento conforme orientação da secretaria requisitante.	Hora	R\$ 131,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual

2.1. Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por cada hora de serviço prestado, o valor unitário de **R\$ 100,00 (cem reais)** pelo item 1 e **R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais)** pelo item 2, tendo como limite máximo para contratações o valor total de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), conforme Edital, devendo este valor teto ser distribuído entre todos os credenciados para o item.

2.1.1. **A convocação para prestação do serviço seguirá ordem sequencial definida no edital, conforme necessidade das secretarias e, havendo a necessidade do serviço, será emitida a Ordem de Compra específica para tal finalidade, onde será informado os dados relativos ao evento, como data, horário, local etc.**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento

3.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

3.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

3.1.2. Nota Fiscal/Recibo.

3.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

3.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

- 3.3.1. Para autorização de pagamento o CONTRATADO deverá apresentar relatório de execução, com identificação dos profissionais, com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação que o serviço executado atende a proposta apresentada.
- 3.3.2. A nota fiscal/recibo correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.
- 3.3.3. Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até **15 (quinze) dias corridos** após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal, a contar da data da liquidação. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário.
- 3.3.4. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.
- 3.4. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.5. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 3.6. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.
- 3.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) descrita(s) abaixo e ainda por aquela(s) que a vier(em) substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Código Dotação	Descrição
2231	2025
13	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
3	Diretoria de Cultura
2089	Manutenção das Atividades da Cultura
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

5. CLÁUSULA QUINTA - Critério de Reajuste

- 5.1. O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA - Prazo de Vigência

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início na data de assinatura e término em **13 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Prazo e Condições de Recebimento do Objeto

- 7.1. A execução do serviço iniciará após a assinatura do presente contrato.
- 7.2. A Diretoria de Cultura fará a solicitação dos serviços objeto deste edital, através de formalização de contrato e ordem de compra, conforme necessidade, podendo ser parcelada; a empresa deverá executá-los no prazo estabelecido no edital e contrato, após o recebimento da mesma.
- 7.3. Os serviços deverão estar acompanhados dos documentos exigidos para pagamento;
- 7.4. Somente serão aceitos e recebidos os serviços com a qualidade e demais critérios estabelecidos na proposta, edital e contrato, com ateste do fiscal e do gestor do contrato e pela Comissão de Recebimento.
- 7.5. Correrá por conta da contratada todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

do, entre outras que possam existir, despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

- 7.6. Os serviços deverão ser executados em local, data e horários determinados pela Secretaria Requisitante.
- 7.7. Se houver diferença entre o serviço apresentado na proposta, termos de edital e contrato, e as efetivamente executadas, a contratada deverá providenciar a justificativa necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.
- 7.8. As datas e horários dos eventos / atividades serão definidos pela Secretaria requisitante de acordo com as demandas. Ainda, serão definidas em comum acordo com os selecionados, sendo firmado em contrato de prestação de serviço.
- 7.9. O objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 7.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.13. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.14. DOS CREDENCIADOS

- 7.14.1. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pelo Município terá o serviço cancelado e substituído, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

- 7.14.2. Haven-
do desistência pelo credenciado ou impedimento de contratação da proposta selecionada o Município poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de eventos.

8. CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Município de Guaíra:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 8.1.9. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.
- 8.1.10. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.
- 8.1.11. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário do evento.
- 8.1.12. O Município deverá solicitar ao credenciado a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.
- 8.1.13. O Município de Guaíra, através da Secretaria Requisitante se reserva ao direito de alterar datas, formato (online ou presencial) e/ou eventos, aumentar o número de apresentações ou de não realizar as programações, atividades e/ou ainda incluir projetos próprios ou especialmente convidados, de acordo com seus objetivos de atuação.

9. CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização e Gestão do Contrato

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 237/2023 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados,
- 9.3. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização:

Fiscal: Vanessa Caroline Danelon de Campos, Diretora de Cultura, Decreto 037/2025, (44) 3642-9998.
Fiscal suplente: Juliana Gonçalves Pinto, Diretora de Esporte, Decreto 035/2025, telefone (44) 3642-1065.
Gestor: Ana Claudia Eloy Foletto, secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, decreto 034/2025, telefone (44) 3642-4426.
- 9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 9.5. Caberá ao Secretário (a) da pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.
- 9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habi-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

litação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 10.26. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 10.27. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 10.28. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 10.29. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 10.30. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- 10.31. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 10.32. Dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 10.33. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do contratado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante o Município em momento oportuno, ou por esta determinado.
- 10.34. O contratado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.
- 10.35. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.
- 10.36. Caso ocorra interrupção do evento, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

11. DA CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Subcontratação

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Sustentabilidade:

- 12.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 13.1. A CONTRATANTE se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA se caracteriza como operadora, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria.
- 13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

- 13.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.
- 13.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados, para fins distintos da execução dos serviços ou fornecimento de bens, especificados neste instrumento contratual.
- 13.6. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.7. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 13.8. A CONTRATADA se responsabilizará por dar conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como orientá-los sobre suas responsabilidades com o dever de proteção, confidencialidade e sigilo das informações ou dados pessoais, que tenham acesso em razão do objeto desse contrato.
- 13.9. A CONTRATADA se compromete em não compartilhar os dados pessoais com outras organizações ou pessoas sem autorização da CONTRATANTE, e nem a tratá-los de forma incompatível com as finalidades deste contrato.
- 13.10. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE em caso de contrato com suboperador e deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Administração do Município de Guaíra/PR, por intermédio do gestor do contrato e do Encarregado de Dados, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança com dados pessoais, que de alguma forma possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados.
- 13.12. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 13.13. A CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do contrato
- 13.14. Encerrada a vigência do contrato ou alcançada a finalidade pretendida, a contratada deverá devolver a contratante, ou descartar de forma irrecuperável, todos os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, e tão somente.
- 13.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo que causar a outrem em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, respondendo inclusive solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, mais multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Acréscimos ou Supressões

- 15.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Extinção Contratual (art. 92, XIX)

- 16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Casos Omissos

- 17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Foro

- 18.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Guaíra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 18.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Guaíra, Paraná, 13 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE

Advogado – OAB/PR Nº 48.556

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE GUAIRA

Gileade Gabriel Osti / Prefeito



Documento assinado digitalmente

FLAVIO HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA

Data: 13/02/2025 14:37:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA: 58.043.112 FLAVIO HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA

Flávio Henrique Cordeiro da Silva / Representante Legal

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa

Matrícula nº 24.554-01

Caio Henrique de Oliveira

Matricula: 30.121-03